PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº019/2020

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, **o** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, **pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade 11928054-3 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 de ora em diante denominado** CONTRATANTE e **ESOLBRASIL ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS E CONSULTORIAS LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob **o nº34.035.186/0001-36**, com sede na **RU NUNO TAVARES, 65, PARQUE SANTO AMARO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**, representado por **JOSE AUGUSTO ALVES DE LIMA**, portador da carteira de identidade **nº 92.003.113-5, DETRAN/RJ** e inscrito no CPF sob o **nº302.063.167-04,** de ora em diante denominada **CONTRATADA,** pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato 019/2020, firmado entre as partes, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DA CRECHE IBITINEMA (PADRÃO FNDE – TIPO 2).**

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

> *"**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> ***II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."*

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO** do contrato é de **08 (oito) meses,** com início em **23 de junho de 2021 e com término em 22 de fevereiro de 2021,** sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal.**

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

3.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA
ESOLBRASIL ENG E EMPREEND E CONSULTORIAS LTDA
JOSE AUGUSTO ALVES DE LIMA

Processo Administrativo
Nº 1646/2020 Fls. 891
Edital nº 018/2020 Rubrica
Modalidade T.P.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: 131.300.937-07

2 - NDMarques
CPF: 121.743.157-85